

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

## DECISÃO Nº 01/2016

ESTABELECIMENTO DE NORMAS COM O OBJETIVO DE ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS/UFES, GESTÃO 2016/2020.

O Conselho Departamental do Centro de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Espírito Santo, em Reunião Extraordinária, realizada em 14 de Abril de 2016, deliberou:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** No dia **18 de maio de 2016**, os docentes, técnico-administrativos e discentes do Centro de Educação Física e Desportos, serão convidados pela **Comissão de Pesquisa**, doravante tratada apenas como **Comissão**, para escolher o Diretor e Vice-Diretor deste Centro, para o exercício 2016/2020, em pesquisa a ser realizada em conformidade com o disposto nesta **DECISÃO**.

**Art. 2º** - A pesquisa que trata o artigo anterior será realizada por meio do voto direto e secreto.

**§1º**- A participação dos membros da comunidade é facultativa.

**§2º**- O modelo adotado será o voto paritário, isto é, cada categoria representará 1/3(um terço) do universo de votantes.

**Art. 3º** - O processo de pesquisa será coordenado pela **Comissão**, segundo as normas constantes neste instrumento estabelecidas por decisão dos membros do Conselho Departamental do Cefd/Ufes.

### TÍTULO II

#### DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

**Art. 4º** - Serão considerados candidatos elegíveis os professores do quadro permanente do Cefd/Ufes lotados nos Departamentos de Desportos ou Ginástica, inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Decisão.

**§ Único**- Os candidatos devem pertencer ao quadro permanente de professores do CEFD, ter regime de trabalho de 40 horas semanais, com Dedicção Exclusiva; ser portador do título de Doutor e estar enquadrado em um dos níveis mais elevados da carreira.

**Art. 5º** - A inscrição dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor será feita por chapa para os cargos, na Secretaria do Centro, no dia 26 de Abril de 2016, das 8:30 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, por meio da ficha de inscrição fornecida pela **Comissão**, preenchida e assinada pelos candidatos, bem como a entrega de um Plano de trabalho.

**§ Único**- No ato da inscrição, os candidatos assumirão, por escrito, o compromisso de que somente aceitarão a nomeação no caso de obterem o maior número de pontos.

**Art. 6º** - Serão considerados inelegíveis todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto de acordo com o artigo anterior.

**§1º**- Será vedada a inscrição para mais de um cargo.

**§2º**- Será vedada a inscrição individual.

### **TÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO DE PESQUISA**

**Art. 7º** - A **Comissão**, composta por 03 (três) membros indicados em reunião do Conselho Departamental, será constituída por 01 (um) servidor professor, 01 (um) servidor técnico-administrativo e 01 (um) discente, com os respectivos suplentes.

**§1º** - Em sua primeira reunião a **Comissão** escolherá, entre seus membros titulares, o seu presidente.

**§2º** - Estarão impedidos de integrar a **Comissão** os candidatos à Diretor e Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consaguíneos ou afins.

**Art. 8º** - A **Comissão** funcionará com 2/3 dos seus membros e deliberará com maioria simples

**Art. 9º** - À **Comissão** compete:

- a) Homologar as inscrições dos candidatos;
- b) Divulgar os nomes dos candidatos imediatamente após o encerramento das inscrições;
- c) Agendar apresentação por parte dos candidatos do seu Plano de Trabalho, caso só tenha uma chapa inscrita;
- d) Agendar debate entre os candidatos, caso tenha mais de uma chapa inscrita;
- e) Coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa a que se refere esta deliberação;
- f) Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- g) Estabelecer o número e os locais das mesas receptoras (seções eleitorais);
- h) Atuar como junta apuradora;
- i) Resolver os casos omissos.

**TÍTULO IV**  
**DA VOTAÇÃO**

**Art. 10º** - A votação será realizada por meio de cédula impressa e urna indevassável.

**Art. 11º**- O sigilo do voto será assegurado por:

- a) Uso de cédula impressa oficial, com os nomes das chapas e de seus membros, bem como as opções de voto branco e nulo;
- b) Isolamento dos votantes em cabine indevassável;
- c) Verificação da urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 12º**- Cada eleitor tem direito a votar apenas uma vez.

**§ Único**- Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

**Art. 13º São participantes da pesquisa:**

- a) Os servidores docentes e técnico-administrativos efetivos e lotados no Centro de Educação Física e Desportos, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos não pertencentes à Ufes, exceto os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, em licença sem vencimentos e os inativos;
- b) Os discentes dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física, regularmente matriculados no semestre letivo 2016/1, com exceção daqueles em situação de trancamento de matrícula;
- c) Os discentes de cursos *lato sensu* e *stricto sensu* do Cefd/Ufes, regularmente matriculados no semestre letivo 2016/1, com exceção daqueles em situação de trancamento de matrícula.

**Art. 14º**- A mesa receptora será constituída pela **Comissão**. Caso necessário, a critério da **Comissão**, poderão ser indicados mais três membros para a mesa receptora.

**§ Único**- Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das mesas receptoras.

**Art. 15º**- A mesa receptora será responsável pelos atos da respectiva sessão eleitoral.

**Art. 16º**- O Presidente da mesa receptora será o responsável pelo bom andamento da sessão eleitoral.

**Art. 17º**- No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

**§ único-** Será admitida também, a presença de um fiscal de cada chapa devidamente credenciado pela **Comissão**.

**Art. 18º-** A votação ocorrerá de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) A eleição será realizada no **dia 18 de Maio de 2016, das 8:30 horas às 21:00 horas no CEFD;**
- b) A ordem de votação é de chegada do votante;
- c) O votante deverá identificar-se perante a mesa receptora mediante apresentação de documento de identidade com foto, expedida por órgão oficial (ou equivalente) ou carteira de estudante da Ufes;
- d) A mesa receptora localizará o nome do votante na lista oficial, expedida por órgãos competentes da Ufes, que os qualificarão por categoria, e este, assinará de imediato sua presença como votante;
- e) Autorizado, o votante, deverá votar em cabine indevassável;
- f) Após votar, o votante terá seu documento de identificação devolvido;
- g) Serão providenciadas, cédulas impressas.

**§1º-** Os votantes que não tiverem o nome constante das listas votarão mediante autorização prévia da Comissão, e a cédula por ele utilizada será colocada em um envelope, que será lacrado e depositado em outro envelope com seu nome e categoria. Após a verificação de sua regularidade como eleitor, a cédula deverá ser depositada na urna, antes de sua abertura, sem que seja identificado.

**§2º-** Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão deverá averiguar a regularidade do eleitor junto aos órgãos competentes da Instituição, devendo tal ocorrência constar da ata, que incluirá a referida certidão. O votante deverá assinar uma lista especial.

## TÍTULO V

### DA APURAÇÃO

**Art. 19º -** Terminado o período de votação, o Presidente da Comissão declarará o seu encerramento.

**Art. 20º -** Na apuração dos resultados, será obedecida a ponderação de 1/3 (um terço) para cada categoria de votantes, quais sejam: docentes, técnico-administrativos e discentes, devendo ser calculada a pontuação pela seguinte fórmula:

$$\text{Nd} + (\text{Ne.nd/ne}) + (\text{Ns.nd/ns})$$

Onde:

nd=número de docentes em exercício no Cefd, acrescido do número de docentes afastados para treinamento e à disposição de outro órgão, conforme definido no Art.3º.

ne= número de estudantes regularmente matriculados no Cefd em 2016/1;

ns= número de servidores técnico-administrativos em exercício no Cefd;

Nd= número de votos válidos do docente na chapa;

Ne= número de votos válidos dos estudantes na chapa;

Ns= número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos na chapa;

**§1º**- Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da expressão especificada no caput deste Artigo, para cada chapa;

**§2º**- **O resultado da expressão terá apenas uma casa decimal, fazendo-se o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior se a segunda decimal for maior ou igual a cinco, ou mantido o valor da mesma decimal se a segunda for inferior a cinco.**

**Art. 21º**- A apuração será pública, no Auditório do Cefd/Ufes, logo após o encerramento da votação.

**§1º**- Os trabalhos não serão interrompidos, uma vez iniciado o processo de votação. A proclamação do resultado, será registrada em boletim e em ata lavrada e assinada pelos integrantes da **Comissão**.

**§2º**- A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela **Comissão**.

**§3º** - Após apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar a ela, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos interpostos eventualmente.

**Art. 22º** - Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-à a apuração sem direito a impugnação se a diferença for igual ou menor que 5% do número de votantes e, de qualquer maneira, se não houver impugnação até iniciar a conferência dos votos.

**Art. 23º**- A mesa apuradora elaborará um boletim, firmado pelos membros e pelos fiscais, no qual deverá constar:

a) O número de votantes (professores, técnico-administrativos e estudantes), número de votos efetivamente consignados, número de votos válidos, número de votos nulos e em branco e número de votos para cada chapa.

**Art. 24º**- Será considerada escolhida a chapa que tiver o maior número de pontos.

**Art. 25º**- Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão classificados pela ordem, sucessivamente, os candidatos por:

a) Maior tempo de serviço no Cefd como docente;

b) Maior idade.

**Art. 26º**- Encerrada a apuração, a **Comissão** encaminhará de imediato, o resultado ao o

Conselho Departamental que será convocado pelo Diretor em exercício, para atendimento às disposições Estatutárias.

## **TÍTULO VI**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 27º** - No decorrer do processo eleitoral a **Comissão** deliberará e decidirá a respeito dos recursos apresentados pelos candidatos das chapas, antes do início da apuração.

**Art. 28º**- Poderão ser interpostos recursos em segunda instância contra a decisão da **Comissão** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da divulgação oficial dos atos da Comissão, perante o Conselho Departamental do Cefd, que se reunirá no prazo máximo de 24 horas e decidirá sobre o recurso.

§ **Único**- Será liminarmente indeferido pelo Conselho Departamental do CEFD o recurso que não tiver fundamento.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29º**- As atas e os boletins a que se referem os artigos 18,21,22,23,26 e 27 respectivamente, serão encaminhados ao Diretor do Cefd para arquivo.

**Art. 30º** Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão em primeira instância e pelo Conselho Departamental em segunda instância.**

### **Integrantes da Comissão**

#### **Representante dos Professores**

Luiz alexandre Oxley da Rocha

Antônio Carlos Moraes

#### **Representante dos Funcionários**

Beatriz Cysne Coimbra

Ronie Frizzera Sarmento

#### **Representante dos Estudantes**

Gustavo Alves

Olavo de Andrade Santos

Vitória, 14 de Abril de 2016